



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº: 944/2018.
Data: 20 de Fevereiro de 2018

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI N. 897/2017, REFERENTE À LEI Nº: 750/2015, A QUAL DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- Alteram-se os valores constantes no artigo 1º da Lei n. 897/2017, de 03/04/2017, referente à Lei n. 750/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- *Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Monte Verde uma verba de caráter indenizatório aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, sob o título de Verba Indenizatória, no valor de **Até R\$: 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais)**, dentro da permissibilidade prevista na emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta n° 29/2011, originada no processo n° 20736-5/2010.*

Parágrafo Único - *A Verba Indenizatória poderá ser paga mensalmente, exceto no período de recesso parlamentar, aos Vereadores de Nova*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Monte Verde, para ressarcir despesas com locomoção, combustível, alimentação, hospedagem e telefone no desenvolvimento das atividades parlamentares.

Art. 2º- Permanece inalterada a sistemática de prestação de contas da Verba Indenizatória dos Edis e os demais procedimentos legais instituídos pela Lei n. 750/2015, bem como a necessária prévia apresentação do relatório de atividade parlamentar, refletindo na transparência da aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2018.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 897/2017.

Nova Monte Verde - MT, em 20 de fevereiro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal